

ANO .....2003.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 114/2003 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de  
Créditos Tributários e dá outras providências .....

Apresentado em sessão do dia 08/12/2003 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 15 / 12 / 2003 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3296/2003 .....

Lei n.º 3344, de 17/12/2003 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 3344 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Davi Peres Aguiar**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de dação em pagamento do crédito tributário — IPTU — em que figura como contribuinte devedor a pessoa física de José Francisco de Fátima Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 8.551.813 - SSP/SP - e CPF/MF sob o nº 277.117.066-34, devendo a dação operar-se sobre os créditos abaixo descritos, todos localizados no Jardim São Fernando, nesta cidade, conforme mapa descritivo que passa a fazer parte integrante da presente lei, que foram avaliados em R\$91.000,00 (noventa e um mil reais):

QUADRA	LOTE	m²	QUADRA	LOTE	m²
173.125	001	307,58	174.125	039	250,00
173.125	039	250,00	174.125	049	250,00
173.125	049	250,00	174.125	059	250,00
173.125	059	250,00	174.125	069	250,00
173.125	069	250,00	174.125	080	250,00
173.125	080	250,00	174.125	090	250,00
173.125	090	250,00	174.125	100	250,00
173.125	100	250,00	174.125	110	250,00
173.125	110	250,00	174.125	121	250,00
173.125	121	250,00	174.125	131	250,00
173.125	131	250,00	174.125	141	250,00
173.125	141	250,00	174.125	151	257,50
173.125	151	257,50	174.125	161	307,58
173.125	161	307,58	174.125	199	300,00
173.125	199	300,00	174.125	211	300,00
173.125	211	300,00	174.125	223	307,58
173.125	223	307,58	174.125	261	257,50
173.125	302	250,00	174.125	312	250,00
173.125	312	250,00	174.125	322	250,00
173.125	322	250,00	174.125	332	250,00
173.125	332	250,00	174.125	343	250,00
173.125	343	250,00	174.125	353	250,00
173.125	353	250,00			
173.125	363	250,00			
173.125	373	250,00			
173.125	384	307,58			
173.125	422	300,00			
173.125	434	300,00			

**Art. 2º** — Serão objeto da dação em pagamento apenas os créditos tributários de IPTU que estiverem vencidos até a entrada em vigor da presente lei, respeitando-se o limite do valor de avaliação dos lotes, conforme apontado no caput do artigo anterior.

**Art. 3º** — As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** — Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 2003.

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 2003

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



**OEC/665/2003 – je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2003.

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, o Projeto de Lei nº 114/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3296/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3296/2003

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de dação em pagamento do crédito tributário — IPTU — em que figura como contribuinte devedor a pessoa física de José Francisco de Fátima Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 8.551.813 - SSP/SP - e CPF/MF sob o nº 277.117.066-34, devendo a dação operar-se sobre os créditos abaixo descritos, todos localizados no Jardim São Fernando, nesta cidade, conforme mapa descritivo que passa a fazer parte integrante da presente lei, que foram avaliados em R\$91.000,00 (noventa e um mil reais):

QUADRA	LOTE	m <sup>2</sup>	QUADRA	LOTE	m <sup>2</sup>
173.125	001	307,58	174.125	039	250,00
173.125	039	250,00	174.125	049	250,00
173.125	049	250,00	174.125	059	250,00
173.125	059	250,00	174.125	069	250,00
173.125	069	250,00	174.125	080	250,00
173.125	080	250,00	174.125	090	250,00
173.125	090	250,00	174.125	100	250,00
173.125	100	250,00	174.125	110	250,00
173.125	110	250,00	174.125	121	250,00
173.125	121	250,00	174.125	131	250,00
173.125	131	250,00	174.125	141	250,00
173.125	141	250,00	174.125	151	257,50
173.125	151	257,50	174.125	161	307,58
173.125	161	307,58	174.125	199	300,00
173.125	199	300,00	174.125	211	300,00
173.125	211	300,00	174.125	223	307,58
173.125	223	307,58	174.125	261	257,50
173.125	261	257,50	174.125	271	250,00
173.125	271	250,00	174.125	281	250,00
173.125	281	250,00	174.125	292	250,00
173.125	292	250,00	174.125	302	250,00

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



173.125	302	250,00
173.125	312	250,00
173.125	322	250,00
173.125	332	250,00
173.125	343	250,00
173.125	353	250,00
173.125	363	250,00
173.125	373	250,00
173.125	384	307,58
173.125	422	300,00
173.125	434	300,00

174.125	312	250,00
174.125	322	250,00
174.125	332	250,00
174.125	343	250,00
174.125	353	250,00

**Art. 2º** — Serão objeto da dação em pagamento apenas os créditos tributários de IPTU que estiverem vencidos até a entrada em vigor da presente lei, respeitando-se o limite do valor de avaliação dos lotes, conforme apontado no *caput* do artigo anterior.

**Art. 3º** — As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** — Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2003.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
PRESIDENTE

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 114/2003, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legislação* .....

.....  
Sala das Comissões, ..... *15* ..... de ..... *dezembro* ..... de 2003.

*[Signature]*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *15* ..... de ..... *dezembro* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 114/2003, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de .....

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... *15* de ..... *dezembro* ..... de 2003.

  
**José Alcebiades Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *15* de ..... *dezembro* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 114/2003, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Créditos Tributários e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, ..... *15* ..... de ..... *dezembro* ..... de 2003.

*Paulo Cesar dos Santos Alves*  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Celso Teixeira Romero*  
**PRESIDENTE**

*Walter de Oliveira Cávoli*  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *15* ..... de ..... *dezembro* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI Nº 114/2003:** Autoriza o Executivo a firmar termo de dação em pagamento de créditos tributários e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual autoriza o Executivo a firmar termo de dação em pagamento de créditos tributários e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e III, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso III, que reza:

*"Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*inciso III - instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;"*

além de que a mesma Lei Orgânica em artigo 139, autoriza o Município a conceder isenção, anistia ou moratória dos tributos municipais, através de lei, observados os parâmetros da legislação federal. Assim, se ao município cabe o mais que é conceder isenção, anistia ou moratória, é de se considerar que também pode o menos, como no caso em análise, onde o município apenas pretende receber bens imóveis via "**DAÇÃO EM PAGAMENTO**" de créditos tributários.

Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 239:

*"O município pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida (Lei 8.666/93, art. 17, I, "a"). Fixado o valor da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes reger-se-ão pelas normas da*

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



compra e venda, e, se aquela for título de crédito, a transferência importará cessão, sujeitando-se, então, aos preceitos deste instituto (CC, arts. 1065 e ss.)" - artigos correspondentes aos artigos 356 e seguintes do Novo Código Civil.

de forma que, neste aspecto, notamos que foi observada a exigência de avaliação prévia, já que o artigo 1º do presente Projeto dá conta de que os imóveis foram avaliados em R\$91.000,00 (noventa e um mil reais) e em anexo existe uma relação dos lotes onde consta a metragem dos mesmos e o valor em que foi avaliado o metro quadrado dos mesmos.

Ademais, devemos levar em consideração, ainda, que na eventualidade da propositura de uma Ação de Execução, os imóveis, dados em pagamento do crédito tributário, seriam passíveis de penhora pela Municipalidade. Desse modo, já que houve uma transação em que o devedor tributário aceitou entregar os imóveis em pagamento de seu débito tributário, estaremos, com a aprovação do presente Projeto de Lei evitando gastos futuros com a movimentação de Ação Judicial, através da qual restaria a Municipalidade, quiçá, receber tão somente os mesmos imóveis para a satisfação de seu crédito tributário.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não disciplina o assunto, e portanto não apresenta restrições sobre o mesmo, apenas disciplinando e impondo limitações a Renúncia de Receita (art. 14), o que não é o caso, pois que o Município apenas trata de "DAÇÃO EM PAGAMENTO" de créditos tributários.


## DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Com relação ao Código Tributário Nacional, também não notamos nenhum vício, já que seu artigo 156, inciso III, disciplina que o crédito tributário extingue-se através da transação, sendo certo nesse sentido que a dação em pagamento é uma espécie de transação.

Neste contexto e diante da pretensão dos envolvidos na relação fiscal, entendo que não há qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 114/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2003.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"

*Lu***PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 dezembro de 2003.

OEP/ 543 /2003/wrc

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir que o Município de Bebedouro receba em pagamento os lotes em apreço, em razão dos créditos tributários de IPTU que possui junto à pessoa de José Francisco de Fátima Santos.

Os lotes a serem recebido em dação são de interesse público para o Município, à medida que ficarão aptos a implantação de moradias populares, objeto de convênio firmado junto ao CDHU (doc. junto), sendo que o preço de avaliação é condizente como aquele que atualmente se pratica no mercado de nossa cidade.

Oportuno informar que os créditos tributários objeto da dação são líquidos, certos e exigíveis, enquadrando-se nos exatos termos do art. 356 e seguintes do Código Civil.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
DAVI PERES AGUIAR  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

APROVADO EM 15/12/0315 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOSCarlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 114 /2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de dação em pagamento do crédito tributário - IPTU - em que figura como contribuinte devedor, à pessoa física de José Francisco de Fátima Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 8.551.813 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 277.117.066-34, devendo a dação operar-se sobre os créditos abaixo descritos, todos localizados no Jardim São Fernando, nesta cidade, conforme mapa descritivo que passa a fazer parte integrante da presente lei, que foram avaliados em R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais):

QUADRA	LOTE	m²	QUADRA	LOTE	m²
173.125	001	307,58	174.125	039	250,00
173.125	039	250,00	174.125	049	250,00
173.125	049	250,00	174.125	059	250,00
173.125	059	250,00	174.125	069	250,00
173.125	069	250,00	174.125	080	250,00
173.125	080	250,00	174.125	090	250,00
173.125	090	250,00	174.125	100	250,00
173.125	100	250,00	174.125	110	250,00
173.125	110	250,00	174.125	121	250,00
173.125	121	250,00	174.125	131	250,00
173.125	131	250,00	174.125	141	250,00
173.125	141	250,00	174.125	151	257,50
173.125	151	257,50	174.125	161	307,58
173.125	161	307,58	174.125	199	300,00
173.125	199	300,00	174.125	211	300,00
173.125	211	300,00	174.125	223	307,58
173.125	223	307,58	174.125	261	257,50
173.125	261	257,50	174.125	271	250,00
173.125	271	250,00	174.125	281	250,00
173.125	281	250,00	174.125	292	250,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

173.125	292	250,00	174.125	302	250,00
173.125	302	250,00	174.125	312	250,00
173.125	312	250,00	174.125	322	250,00
173.125	322	250,00	174.125	332	250,00
173.125	332	250,00	174.125	343	250,00
173.125	343	250,00	174.125	353	250,00
173.125	353	250,00			
173.125	363	250,00			
173.125	373	250,00			
173.125	384	307,58			
173.125	422	300,00			
173.125	434	300,00			

**Art. 2º.** Serão objeto da dação em pagamento apenas os créditos tributários de IPTU que estiverem vencidos até a entrada em vigor da presente lei, respeitando-se o limite do valor de avaliação dos lotes, conforme apontado no *caput* do artigo anterior.

**Art. 3º** - As eventuais despesas decorrentes desta lei, correrão por dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de dezembro

  
DAVI PERES AGUIAR  
Prefeito Municipal de Bebedouro

Teixeira Romero  
VEREADOR


o Vereador (es)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS



CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano do  
Estado de São Paulo

  
**Pastor Robson Freire Vilela**  
Diretor Depto. Municipal de Habitação  
RQ 18.605.430



1

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E  
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
CDHU, E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, aqui representada por seu Diretor Presidente, Barjas Negri, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, representado por seu Prefeito, Dr. Davi Peres Aguiar.

Considerando a necessidade da estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, de forma a minimizar o déficit habitacional;

Considerando, o objetivo estatutário desta CDHU em construir moradias para atendimento de famílias de baixa renda através do **PROGRAMA PRÓ-LAR AUTOCONSTRUÇÃO (HABITETO)**;

Considerando, ainda, a necessidade de se implantar unidades habitacionais na modalidade de autoconstrução em área de propriedade do Município a ser transferida a esta CDHU;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções de acordo com os termos e condições a seguir:

**I - DO OBJETO:**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto traçar diretrizes com vista à futura construção, em estreita cooperação entre os signatários, na produção de 120 unidades habitacionais, na modalidade autoconstrução, às famílias que vivem no Município e carecem de habitação.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
Av. 09 de Julho, 4939, Jd. Paulista – CEP 01407-200 – São Paulo – SP – Tel (PABX): 3167-3222 – Fax: 3167-2611  
E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br





## II –DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

### 1. Caberá à CDHU:

- a) Diligenciar, no sentido de disponibilizar recursos necessários à produção das unidades habitacionais acima estabelecidas, mediante a celebração dos convênios específicos;
- b) fiscalizar os processos de produção das unidades habitacionais de acordo com o(s) convênio(s) específico (s) a ser(em) celebrado(s);
- c) inscrever, sortear, comercializar e financiar, de acordo com a legislação e as normas operacionais da CDHU, as unidades habitacionais com os beneficiários do(s) PROGRAMA(s) promovendo a assinatura dos instrumentos jurídicos adequados.

### 2. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar e doar e/ou hipotecar para a CDHU áreas da Prefeitura necessárias e suficientes para a construção das unidades habitacionais no tocante à implantação de unidades por autoconstrução;
- b) efetuar a regularização fundiária das áreas a serem transferidas;
- c) indicar a demanda para as unidades habitacionais;
- d) aprovar os empreendimentos junto aos órgãos competentes (PMSP e GRAPROHAB) averbando-os junto ao serviço de Registro de Imóveis;
- e) administrar, acompanhar e assessorar as obras executadas por autoconstrução, promovidas pelos beneficiários, garantindo a boa qualidade do produto final;
- f) acompanhar a comercialização efetuada pela CDHU.

## III - DO PRAZO

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos signatários.

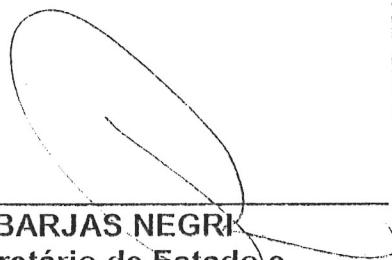
#### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os compromissos a cargo de cada um dos signatários deste Protocolo de Intenções para ter força executória, deverão ser oportunamente pactuados em instrumentos jurídicos próprios e adequados.

E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

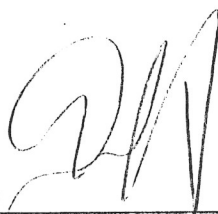
São Paulo, 1 de julho de 2003.

Pela CDHU:



**BARJAS NEGRÍ**  
Secretário de Estado e  
Diretor Presidente da CDHU

Pelo Município:



**Prefeito Municipal**



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel: 58 lotes	Cad.Mun:	Q. 173.125 e 174.125	Data :	03/12/03
Propr.: José Francisco dos Santos				
End. : Jardim São Fernando ( 58 lotes )				
Área Terreno Padrão ( m² ) :	250,00	Área Construída (m²)	0,00	

## 1) Cálculo de Avaliação do Terreno ( Método Involutivo )

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação ( To ) = 

0,80
------

 (Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)  
 Coeficiente de Aproveitamento ( Ca ) = 

1,00
------

 (Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)

Número máximo de Pavimentos ( Np ) =  $\frac{Ca}{To}$  = **1,25 pavimentos**

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno ( Ch )

Área do terreno ( At ) = 

250,00
--------

 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 250,00 m²

1.3) Custo de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno ( C )

Custo / m² de Construção( R\$ ) = 

280,00
--------

C = At x 280,00

C = R\$ 70.000,00

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído ( R )

R = R\$ 91.000,00

1.5) Valor do Terreno ( Vt )

$Vt = \{ R x [1 - j - k] - C [1 + (i x t / 2)] \} x f$

i ( taxa de juros ao mês ) =

j ( despesa de publicidade)=

k ( taxa de corretagem) =

t (cronograma físico) =

f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%
6,00%
5,00%
6 meses
0,15

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = **R\$ 1.491,00** ou **R\$ 5,96 /m²** portanto : **6,00/m²**

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP ,

03/12/03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### RELAÇÃO DE LOTES PARA PROJETO DE PERMUTA ( DAÇÃO EM PAGAMENTO ) DE PROPRIEDADE DE JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

QUADRA	LOTE	m <sup>2</sup>
173.125	001	307,58
173.125	039	250,00
173.125	049	250,00
173.125	059	250,00
173.125	069	250,00
173.125	080	250,00
173.125	090	250,00
173.125	100	250,00
173.125	110	250,00
173.125	121	250,00
173.125	131	250,00
173.125	141	250,00
173.125	151	257,50
173.125	161	307,58
173.125	199	300,00
173.125	211	300,00
173.125	223	307,58
173.125	261	257,50
173.125	271	250,00
173.125	281	250,00
173.125	292	250,00
173.125	302	250,00
173.125	312	250,00
173.125	322	250,00
173.125	332	250,00
173.125	343	250,00
173.125	353	250,00
173.125	363	250,00
173.125	373	250,00
173.125	384	307,58
173.125	422	300,00
173.125	434	300,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.445,32</b>

QUADRA	LOTE	m <sup>2</sup>
174.125	039	250,00
174.125	049	250,00
174.125	059	250,00
174.125	069	250,00
174.125	080	250,00
174.125	090	250,00
174.125	100	250,00
174.125	110	250,00
174.125	121	250,00
174.125	131	250,00
174.125	141	250,00
174.125	151	257,50
174.125	161	307,58
174.125	199	300,00
174.125	211	300,00
174.125	223	307,58
174.125	261	257,50
174.125	271	250,00
174.125	281	250,00
174.125	292	250,00
174.125	302	250,00
174.125	312	250,00
174.125	322	250,00
174.125	332	250,00
174.125	343	250,00
174.125	353	250,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.730,16</b>

**TOTAL GERAL ( m<sup>2</sup> ) 15.175,48**

Valor avaliado = 6,00 / m<sup>2</sup>

Valor estimado total R\$ 91.052,88

BEBEDOURO /SP , 03 de Dezembro de 2003

Wagner Silveira  
DIRETOR PLANEJAMENTO URBANO  
CREA 506 005.510-9